

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**Resolução SC 42/86**, de 05 de outubro de 1986, publicado no DOE 07/10/86, p.

Jorge da Cunha lima, Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979;

Resolve:

Artigo 1º – Ficam tombados o “**Parque da Aclimação**” e as áreas verdes adjacentes, na cidade de São Paulo, pelo seu relevante interesse para o patrimônio ambiental-urbano considerando:

- a) a centralidade da área em relação à metrópole e os baixos índices de áreas verdes neste setor da cidade;
- b) ao papel desempenhado pela vegetação e pelos solos expostos, devido à ação da fotossíntese e evapo-transpiração na amenização do clima urbano e melhoria do conforto ambiental;
- c) a importância do Parque na evolução urbana, histórica e cultural da cidade de São Paulo, desde a sua fundação, em 1892, pelo Dr. Carlos José Botelho, inspirado no “Jardin d’acclimatation” de Paris;
- d) o grande potencial oferecido para o desenvolvimento de atividades de lazer;
- e) as sucessivas reduções da superfície do Parque da Aclimação ao longo do tempo.

Artigo 2º – O polígono de contorno para o tombamento do Parque da Aclimação e de áreas verdes adjacentes tem como referência a Planta do Sistema Cartográfico Metropolitano de São Paulo – GEGRAN – Bairro da Aclimação, articulação no 331446, tendo seus limites externos indicados pelas ruas abaixo e pelo desenho em anexo:

Marco inicial – esquina da rua Sebastião Carneiro com rua Basílio da Cunha.

1. Rua Sebastião Carneiro, em toda a sua extensão;
2. Rua Robertson, a partir de Sebastião Carneiro até rua Aporá;
3. Trecho delimitado por divisas de lotes:
  - Divisa lateral de uma residência que faz frente para a Rua Aporá e fundos para Rua Particular;
  - Fundos da Rua Particular;
  - Divisa lateral do Colégio Anglo Latino;
  - Fundos de lotes situados a Rua Oscar Guanabarino.
4. Rua Muniz de Souza, trecho que vai até a esquina com rua Pedra Azul e AV. Aclimação. Neste trecho fica incluída a Praça Jorge Cury, que faz fundos com a rua Alabastro;
5. Rua Pedra Azul, trecho que vai da Av. Aclimação até a divisa da Escola Municipal Brigadeiro Faria Lima. Neste trecho ficam incluídas as seguintes áreas:
  - pequena praça arborizada, onde desembocam as ruas Pedra Azul, Topázio e Av. Aclimação;
  - área do Viveiro Municipal;
  - área verde do Instituto Municipal de Surdos Mudos Helen Keller;

- área verde da Escola Municipal Brigadeiro Faria Lima;
  - áreas não edificadas, eventualmente existentes entre as anteriores.
6. Praça Costa Barbosa, situada a rua Braz Cubas;
  7. Praça Professor Belmiro Martini, situada à rua Pedra Azul em frente à Escola Municipal Brigadeiro Faria Lima;
  8. Trecho delimitado por divisas de lotes:
    - de residência situada à Rua Pedra Azul, seu limite lateral;
    - de residência situada à Rua Anádia, seu limite lateral;
    - fundo da rua Anádia;
    - de residência situada à Rua Anádia, seu limite lateral;
    - de residência situada à Rua Batista Caetano, seu limite lateral.
  9. Rua Basílio da Cunha, trecho que vai da Rua Batista Caetano até a esquina com Sebastião Carneiro, fechando o polígono.

Artigo 3º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**Resolução nº. 05/91**

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada aos cinco dias do mês de abril de 1991, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **tombar "ex-officio"** os bens abaixo descrevidos:

- 1) Obras do Pintor Benedito Calixto;**
- 2) Igreja de Santo Antônio** - Praça Patriarca, s/nº - Centro;
- 3) Obras do Pintor José Ferraz de Almeida Júnior;**
- 4) Obras de Arte de Victor Brecheret** - Avenida Enéias de Carvalho de Aguiar, 255;
- 5) Solar da Marquesa de Santos** - Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro;
- 6) Igreja de São Gonçalo** - Praça João Mendes, 108 - Centro;
- 7) Sino que anunciou a Independência do Brasil** - Largo Padre Péricles - Perdizes;
- 8) Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro** - Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº - Santo Amaro;
- 9) Sítio da Ressaca** - Rua Arsênio Tavolieri, s/nº;
- 10) Quartel da Luz** - Avenida Tiradentes, 440 - Luz;
- 11) Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte** - Rua do Carmo, 202;
- 12) Casa do Sítio Tatuapé** - Rua Guabiju, 65 - Tatuapé;
- 13) Igreja de São Miguel** - Antiga Rio/São Paulo, km 24 - São Miguel Paulista;
- 14) Sítio Morrinhos** - Rua Santo Anselmo, 102 - Santana;
- 15) Casa de Mário de Andrade** - Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda;
- 16) Parque da Independência** - Ipiranga;
- 17) Largo da Memória** - Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro;
- 18) Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos** - Praça da República, 54 - Centro;
- 19) Palácio dos Campos Elíseos** - Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos;
- 20) Vila Penteado** - Rua Maranhão, 88 - Higienópolis;
- 21) Túmulo de Júlio Frank** - Pátio interno da Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco - Centro;
- 22) Capela dos Aflitos** - Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade;
- 23) Colégio Porto Seguro** - Praça Roosevelt 11, 129, 162, 172, 188, 190 e 226 - Consolação;
- 24) Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz** - Avenida Tiradentes, 676 - Luz;
- 25) Vila Economizadora** - Rua São Caetano, Avenida do Estado, Linha da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal e Rua Cantareira - Luz;
- 26) Sobrado à Rua Florêncio de Abreu, 111;**
- 27) Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** - Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira. César;
- 28) Mausoléu do Soldado Constitucionalista** - Parque Ibirapuera - Ibirapuera;
- 29) Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP** - Cidade Universitária - Butantã;
- 30) Jardim da Luz** - Perímetro compreendido ao longo das Ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz;
- 31) Quartel do Segundo Batalhão de Guarda** - Parque D. Pedro II - Rua Frederico Alvarenga, s/nº - Centro;
- 32) Instituto Butantã** - Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã;
- 33) Teatro Municipal** - Praça Ramos de Azevedo;

- 34) Palácio da Justiça** - Praça da Sé, 270- Centro;
- 35) Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores** - Largo São Francisco, 133 - Centro;
- 36) Igreja de Chagas do Seraphico Pai São Francisco** - Largo São Francisco, 173 - Centro;
- 37) Remanescentes da antiga Estação do Brás da "São Paulo Railway"** - Praça. Agente Cícero, s/nº - Brás;
- 38) Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** - Largo do Rosário, s/nº - Penha;
- 39) Pinacoteca do Estado** - Avenida Tiradentes, 141 - Luz;
- 40) Estação da Luz** - Praça da Luz, s/nº - Luz;
- 41) Acervo arquivístico da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 42) Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 43) Edifício do Antigo Palácio das Indústrias** - Parque. D. Pedro II - Centro;
- 44) Sítio Mirim** - Avenida Assis Ribeiro, s/nº - Ermelino Matarazzo;
- 45) Acervo do Museu de Arte Contemporânea da USP** - Parque. do Ibirapuera - Ibirapuera;
- 46) Sítio Santa Luzia** - Rua Soror Angélica, 364 - Santana;
- 47) Parque Tenente Siqueira Campos** - delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú e Rua Peixoto Gomide;
- 48) Sede do Antigo Sítio Itaim** - Rua Iguatemi, 9 - Itaim;
- 49) Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 50) Igreja de São Cristóvão** - Avenida. Tiradentes, 84 - esquina com a Rua 25 de Janeiro - Luz;
- 51) Antiga Sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP** - Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro;
- 52) Teatro Brasileiro de Comédia** - Rua Major Diogo, 311/315 - Bela Vista;
- 53) Instituto Oscar Freire** - Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César;
- 54) Casa do Bandeirante** - Praça. Monteiro Lobato - Butantã;
- 55) Teatro Oficina** - Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista;
- 56) Imóvel da Rua São Bento, 189, 195 e 197;**
- 57) Casa do Sertanista no Caxingui** - Praça Paulo O\* - Caxingui;
- 58) Imóvel a Av. Brig. Luiz Antônio, 826;**
- 59) Casa do Sítio Piraquara e seus pertences \***- Avenida Assis Ribeiro - Ermelino Matarazzo;
- 60) Sede do Antigo Sítio Capão** - Avenida Regente Feijó, 1295 - Água Rasa;
- 61) Edifício do Teatro São Paulo** - Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda;
- 62) Edifício Alexandre Mackenzie** - Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro;
- 63) Casa Modernista** - Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana;
- 64) Conj. de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana** - Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 e Rua Sena Madureira, 112 e 124 - Vila Mariana;
- 65) Antigo Grupo Escolar Rodrigues Alves** - Avenida Paulista, 227;
- 66) Imóveis à Pirapitingui, 111, 141 e 159;**
- 67) Monumento às Bandeiras** - Praça. Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera;
- 68) Edifício do Antigo Desinfetório Central** - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro;
- 69) Imóvel na Avenida Paulista, 37;**
- 70) Portal de Pedra, em forma de arco** - Avenida Tiradentes, esquina com a Praça. Fernando Prestes - Luz;
- 71) Traçado Urbano, vegetação e linhas demarcatórias dos lotes dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano - Jardins;**
- 72) Edifícios, remanescentes do ramal ferroviário e duas locomotivas "Davenport", integrantes do complexo industrial S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo** - Avenida Francisco Matarazzo, 1096 - Água Branca;
- 73) Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Matarazzo)** - Alameda Rio Claro, 190 - **Bela Vista**;
- 74) Edifício Saldanha Marinho** - Rua Líbero Badaró, 39 - Centro;
- 75) Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes** - Avenida Aclimação;
- 76) Edifício Teatral** - Rua Brig. Machado, 71 - Brás;

- 77) Colégio Sion** - Avenida Higienópolis, 901 - Higienópolis;
- 78) Casa de Vidro** - Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi;
- 79) Imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianases, 1238 e 1282 - Campos Elíseos;**
- 80) Conj, edificado e propriedade dos Dominicanos, compreendendo: antiga Casa de Chácara da Família Cardoso de Almeida; antigo Convento de Santo Alberto; Igreja Matriz de São Domingos e seus pertences e Jardim do Interior da propriedade** - Rua Caiubi, 126 e 164, Rua Atibaia s/nº - Perdizes;
- 81) E.E.P.S.G. - Padre Anchieta** - Rua Visconde de Abaeté, 154 - Brás;
- 82) Edifício que abrigou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP** - Rua Maria Antônia, 294/310 - Consolação;
- 83) Coleção de Arte do Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 84) Coleção de Arte Religiosa do Museu de Arte Sacra de São Paulo** - Avenida Tiradentes, 676;
- 85) Coleção arqueológica, Etnográfica e Histórica do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência s/nº;
- 86) Coleção Artística do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência, s/nº;
- 87) Casa da Rua Itápolis, 961;**
- 88) Casa da Rua Bahia, 1126;**
- 89) Igreja Ordem Terceira do Carmo.**

Esta resolução deverá ser submetida à efetivação da Senhora Secretária, bem como homologada pela Senhora Prefeita, com posterior registro no livro próprio.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**RESOLUÇÃO 23/04**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo -CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 332 º Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO a dimensão e a diversidade arbórea e arbustiva do lote e a avifauna existentes nesta região escassa de área verde; e

CONSIDERANDO que ali se localizava o antigo Palacete Uchoa, posteriormente ampliado e onde se instalou o Colégio Des Oiseaux; escola tradicional construída na 1ª década do século XX e demolida na década de 60 e da qual atualmente permanece pequena edificação remanescente e portaria;

**RESOLVE:**

Artigo 1º -TOMBAR na área do antigo Colégio Des Oiseaux , correspondendo aos imóveis sitos à Rua Marquês de Paranaguá nº 115 e Caio Prado nº 232 (Setor 10, Quadra 14, Lote 438), e Rua Marquês de Paranaguá nº 217 com Rua Augusta nº 344, (Setor 10, Quadra 14, Lote 131), os seguintes elementos:

1 - O conjunto de espécies arbóreas e arbustivas que integram a área do bosque (lote 438) e os exemplares isolados (lotes 438 e 131), conforme Anexo I;

2 - As edificações remanescentes que integraram o conjunto arquitetônico do antigo Colégio Des Oiseaux (lote 438), conforme planta anexa:

a) Edificação secundária do antigo colégio, preservando os elementos arquitetônicos originais externos como envasaduras, cobertura, revestimentos e a sua volumetria.

b) Portaria da Rua Caio Prado, compreendendo portões e muros.

Artigo 2º -Ficam definidas as seguintes diretrizes para ocupação do lote 438 que integra a área tombada:

I - Qualquer construção na área deverá prever um recuo mínimo de 10 metros por toda extensão de seu perímetro lindeiro ao bosque.

II -A altura máxima para construção na área livre do lote será de 36 (trinta e seis) metros, medidos do ponto médio da testada na Rua Caio Prado até o ponto mais alto da cobertura;

Artigo 3º -Ficam definidas as seguintes diretrizes para ocupação do lote 131 que integra a área tombada:

I - A altura máxima para construção na área livre do lote será de 45 (quarenta e cinco) metros, medidos do ponto médio da testada na Rua Augusta até o ponto mais alto da cobertura;

Artigo 4º -Os projetos de desdobra e remembramento, assim como de demolição, construção, reforma e regularização dependerão de exame, orientação e deliberação prévia do Conpresp;

Artigo 5º -Ficam definidos os lotes nº 323 (Rua Marquês de Paranaguá, 111) e 199 (Rua Caio Prado, 102), como área envoltória deste tombamento e portanto, quaisquer interferências nos mesmos deverão obter a prévia análise deste Conselho;

Artigo 6º -Fica autorizada a inscrição deste bem no Livro de Registro respectivo, de acordo com o Item V, do Artigo 9º, da Lei Nº 10.032/85, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º -Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004  
Fernando José Martinelli - Presidente -CONPRESP

**Não foi publicada planta.**

#### **ANEXO I - BOSQUE**

<b>FAMÍLIA</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>NOME POPULAR</b>	<b>Nº IDENTIF.</b>
Anacardiaceae	Mangifera indica L	Manga	04
Araucariaceae	Araucaria abgustifolia (Bertol.) Kuntze	Pinheiro do Paraná	01
Araucariaceae	Araucaria bidwillii Hook	Araucária-da-Austrália	12
Bignoniaceae.	Jacaranda Mimosifolia D Don	Jacarandá-mimoso	17
Bombacaceae	Chorisia speciosa A. St..-Hil	Paineira	04
Cecropiaceae	Cecropia pachystachya Trécul	Embaúba	03
Cupressaceae	Cupressus sp	Cipreste	04
Lauraceae	Persea americana Mill	Abacateiro	16
Leguminosae	Holocalyx balansae Micheli	Alecrim-de-campinas	03
Leguminosae	Machaerium sp	Jacarandá	03
Leguminosae	Tipuana tipu (Benth)	Kuntze Tipuana 01	01
Leguminosae	-	-	02

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME POPULAR	Nº IDENTIF.
Magnoliaceae	<i>Magnolia grandiflora</i> L	Magnólia-branca	01
Melastomataceae	<i>Tibouchina granulosa</i> Cogn.	Quaresmeira	01
Meliaceae	<i>Aglaiodora</i>	Loureiro Aglaia	15
Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i> Vell	Cedro	02
Moraceae	<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam	Jaca	08
Moraceae	<i>Ficus auriculata</i> Loureiro	Figueira -de-jardim	01
Moraceae	<i>Ficus elastica</i> Roxb	Falsa-seringueira	02
Moraceae	<i>Morus nigra</i> L	Amoreira	09
Myrtaceae	<i>Eucalyptus</i> sp.	Eucalipto	03
Myrtaceae	<i>Eugenia involucrata</i> DC	Cereja-do-rio-grande	01
Myrtaceae	<i>Eugenia uniflora</i> L	Pitanga	27
Myrtaceae	<i>Psidium guajava</i> L.	Goiabeira	01
Myrtaceae	<i>Syzygium cuminii</i> (L.) Skeels	Jambolão	63
Myrtaceae	<i>Syzygium jambos</i> (L.) Alston	Jambo	02
Palmae	<i>Acrocomia aculeata</i> (Jacq.) Lodd. ex Mart	Macaúba	03
Palmae	<i>Archontophoenix cunninghamiana</i> (H. Wendl.) H. Wendl. & Drude	Seafórtia	01
Palmae	<i>Dypsis lutescens</i> H. Wendl	Areca-bambu	03
Palmae	<i>Livistona chinensis</i> (Jacq.) R. Brown	Palmeira-de-leque-da china	08
Palmae	<i>Phoenix</i> sp	Tamareira	02
Palmae	<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	Jerivá	13
Palmae	<i>Syagrus</i> sp.	Palmito amargoso	01
Palmae	<i>Pinus</i> sp.	Pheiro	04
Pittosporaceae	<i>Pittosporum undulatum</i> Vent.	Pítósporo	23
Rosaceae	<i>Eriobotrya japonica</i> (thunb.) Lindl	Néspera	17
Rubiaceae	<i>Coffea arabica</i> L	Café	03

#### PLANTAS JOVENS DO ESTRATO ARBÓREO, NO BOSQUE:

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME POPULAR
Bombacaceae	<i>Chorisia speciosa</i> A.St. Hil.	Paineira
Euphorbiaceae	<i>Alchornea sidifolia</i> Müll. Arg.	Tapiá-guaçu
Leguminosae	<i>Holocalyx balansae</i> Micheli	Alecrim-de-campinas
Meliaceae	<i>Aglaiodora</i>	Loureiro Aglaia
Moraceae	<i>Morus nigra</i> L.	Amoreira
Oleaceae	<i>Ligustrum lucidum</i> Aiton	Alfeneiro
Palmae	<i>Archontophoenix cunninghamiana</i> (H. Wendl.) H. Wendl. & Drude	Seafórtia

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME POPULAR
Palmae	<i>Livistona chinensis</i> (Jacq.) R. Brown	Palmeira-de-leque da-china
Pittosporaceae	<i>Pittosporum undulatum</i> Vent.	Pitósporo
Rosaceae	<i>Eriobotrya japonica</i> (Thunb.) Lindl.	Nêspera
Rubiaceae	<i>Coffea arabica</i> L.	Café

**EXEMPLARES ARBÓREOS ISOLADOS, FORA DO BOSQUE:**

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME POPULAR	Nº IDENTIF.
Bignoniaceae	<i>Jacaranda mimosifolia</i> D. Don.	Jacarandá-mimoso	02
Cycadaceae	<i>Cycas circinalis</i> L.	Cicas	01
Lauraceae	<i>Persea americana</i> Mill	Abacateiro	03
Leguminosae	<i>Caesalpinia peltophoroides</i> Benth.	Sibipiruna	01
Moraceae	<i>Ficus elastica</i> Roxb.	Falsa-seringueira	04
Moraceae	<i>Ficus luschnatiana</i> (Miq.) Miq.	Figueira-mata-pau	01
Myrtaceae	<i>Psidium guajava</i> L.	Goiabeira	02
Myrtaceae	<i>Syzygium cuminii</i> (L.) Skeels	Jambolão	02
Oleaceae	<i>Ligustrum lucidum</i> Aiton	Alfeneiro	06
Palmae	<i>Phoenix</i> sp.	Tamareira	01
Palmae	<i>Syagrus</i> sp.	Palmito-amargoso	01

**Secretaria de Cultura e Economia Criativa  
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**Resolução SC 49, de 19 dezembro de 2019, publicada no DOE de 21/12/2019, pág. 81**

*Dispõe sobre o tombamento do conjunto de bens  
imóveis no bairro de Higienópolis*

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08- 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03- 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

**CONSIDERANDO:**

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72974/2014, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 15-12-2014, Ata 1779, e complementado em 07-05-2018, Ata 1920, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto de bens arquitetônicos e urbanísticos de Higienópolis, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão 1920;

Que o bairro de Higienópolis, cujo loteamento foi implantado em 1895, teve papel de destaque no processo de parcelamento do cinturão de chácaras localizadas nas áreas adjacentes ao centro histórico da cidade de São Paulo;

Que é possível articular um conjunto de bens arquitetônicos e urbanísticos no território de Higienópolis expresso em um percurso de imóveis, os quais representam, em sua inter-relação, os modos de morar das elites paulistanas na primeira metade do século XX;

Que o conjunto de bens arquitetônicos e urbanísticos selecionado em Higienópolis alude à estratificação das classes sociais paulistas na cidade de São Paulo, constituindo novos tipos residenciais baseados em concepções europeias da virada do século, e ao início da verticalização para essas mesmas classes a partir da década de 1930;

Que Higienópolis contribuiu para a definição do vetor sudoeste da cidade de São Paulo como majoritariamente ocupado por afluentes bairros residenciais;

Que as Avenidas Higienópolis e Angélica são importantes eixos de conexão do centro tradicional com zonas de expansão da cidade em torno das quais se estruturou o bairro;

Que na Avenida Higienópolis, ainda há casarões das primeiras décadas de ocupação, representativos primordialmente das habitações das elites paulistanas nas primeiras décadas do século XX;

Que Higienópolis, cujo processo de verticalização iniciou- -se na Avenida Angélica, em meados dos anos 1930, concentra considerável conjunto de prédios residenciais de apartamentos, pioneiros e protagonistas da arquitetura moderna em São Paulo;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o aqui designado Conjunto de bens arquitetônicos e urbanísticos no bairro de Higienópolis, formado por habitações remanescentes dos modos de morar no bairro de sua origem até meados do século XX e por logradouro público, localizados nas Avenidas Higienópolis e Angélica.

**Artigo 2º.** O presente tombamento é definido pela listagem de imóveis abaixo:

- I - Residência na Avenida Higienópolis, 232;
- II - Edifício Prudêncio e Capitalização na Avenida Higienópolis, 235/265;
- III - Residência na Avenida Higienópolis, 462;
- IV - Residência na Avenida Higienópolis, 436,
- V - Residência na Avenida Higienópolis, 674;
- VI - Residência na Avenida Higienópolis 698;
- VII - Edifício D. Pedro II, na Avenida Higienópolis, 726;
- VIII - Residência na Avenida Higienópolis, 758;
- IX - Residência na Avenida Higienópolis, 870;
- X - Residência na Avenida Higienópolis, 890;
- XI - Edifício Bretagne na Avenida Higienópolis, 938;
- XII - Residência na Avenida Angélica, 1212, esquina com Avenida Higienópolis;
- XIII - Edifício Santo André na Rua Piauí, 752;
- XIV - Parque Buenos Aires, conformado pela Avenida Angélica, Rua Alagoas, Rua Bahia e Rua Piauí, contendo as esculturas “Mãe”, “Veado atacado” e “Leão atacado”;
- XV - Residência na Avenida Angélica, 1596;
- XVI - Residência na Avenida Angélica, 1647.

**Artigo 3º** - Com vistas à preservação, estabelecem-se diretrizes gerais para os elementos listados no Artigo 2º:

I. Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II. Para as residências listadas no Artigo 2º, I, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XII, XV e XVI, estabelecem-se as seguintes diretrizes específicas:

a. Devem ser preservados os elementos internos originais como escadas, forros, janelas, vitrais, vidraças, detalhes em bronze, molduras e batentes;

b. Se houver necessidade de interferência ou criação de volumes externos, devem ser respeitados parâmetros de harmonização com o preservado, reservando-se os recuos frontais sem novas construções de porte que comprometam a visualização do bem;

c. Não há restrições em relação a limites de gabarito no interior dos lotes dos edifícios tombados, desde que respeitada a diretriz constante do inciso II deste parágrafo;

III. Para os edifícios relacionados no Artigo 2º, II, VII, XI e XIII, estabelecem-se as seguintes diretrizes específicas:

a. Devem ser preservadas as fachadas, volumetria e áreas comuns dos edifícios;

b. Ficam isentas de aprovação no CONDEPHAAT as intervenções no interior das unidades habitacionais (apartamentos) que conformam os edifícios;

IV. Para o Parque Buenos Aires, relacionado no Artigo 2º, XIV, estabelecem-se as seguintes diretrizes específicas:

a. Deve ser preservado o desenho dos canteiros originais demarcados com tijolos cerâmicos, composição do paisagismo conforme documentado no mapa anexo a esta Resolução;

b. A gestão do paisagismo, e manutenção de plantas e das áreas ajardinadas será realizada pelo poder municipal sem que seja necessária consulta ao CONDEPHAAT;

c. A manutenção do mobiliário e das construções já existentes não listadas neste tombamento serão administradas pelo poder municipal sem que seja necessária consulta ao CONDEPHAAT;

d. Construções provisórias com prazo determinado para início e fim de sua permanência - tais como barracas, palcos, conchas acústicas, arquibancadas e estruturas similares para eventos temporários - serão administradas pelo poder municipal sem que seja necessária consulta ao CONDEPHAAT.

**Artigo 4º.** O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003.

**Artigo 5º.** Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 6º.** Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa: I - Mapa dos imóveis tombados (Anexo I).

**Artigo 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do imóveis tombados



[http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v5/index.asp?c=4&e=20191221&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20191221&p=1)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,  
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP**

**RESOLUÇÃO Nº 32 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 578<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2013, e

**Considerando** o valor histórico, arquitetônico, paisagístico e ambiental da antiga Praça Buenos Aires, testemunho dos primeiros anos da urbanização do bairro de Higienópolis e importante referencia urbana para a cidade,

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 1992-0.007.993-8 e o disposto na Resolução nº 10/Conpresp/92,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR** em seus elementos componentes com ênfase nos elementos remanescentes de sua configuração inicial **o Parque Buenos Aires** (antiga Praça Buenos Aires) situada à Av. Angélica, no quadrilátero formado por essa avenida e as ruas Alagoas, Bahia e Piauí, Bairro de Higienópolis, Subprefeitura da Sé (CADLOG 03.703-6) .

**Parágrafo Único:** São elementos remanescentes da configuração inicial do Parque Buenos Aires:

- traçados dos passeios do Parque;
- orlas cerâmicas ainda existentes na separação de canteiros;
- mirante;
- mureta de arrimo em pedra na face da rua Piauí;
- pilar remanescente do antigo muro de fecho, na face da rua Alagoas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,  
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP**

**Artigo 2º** - Qualquer intervenção - inclusive pequenos reparos e inclusões - nessa área pública deverá ser previamente analisada e aprovada no DPH/Conpresp.

**Artigo 3º** - O bem tombado citado no Artigo 1º não tem área envoltória exterior ao seu perímetro.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

DOC 17/12/2013 – pág 114 e 115

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## **Resolução nº. 05/91**

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada aos cinco dias do mês de abril de 1991, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **tombar "ex-officio"** os bens abaixo descrevidos:

- 1) Obras do Pintor Benedito Calixto;**
- 2) Igreja de Santo Antônio** - Praça Patriarca, s/nº - Centro;
- 3) Obras do Pintor José Ferraz de Almeida Júnior;**
- 4) Obras de Arte de Victor Brecheret** - Avenida Enéias de Carvalho de Aguiar, 255;
- 5) Solar da Marquesa de Santos** - Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro;
- 6) Igreja de São Gonçalo** - Praça João Mendes, 108 - Centro;
- 7) Sino que anunciou a Independência do Brasil** - Largo Padre Péricles - Perdizes;
- 8) Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro** - Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº - Santo Amaro;
- 9) Sítio da Ressaca** - Rua Arsênio Tavolieri, s/nº;
- 10) Quartel da Luz** - Avenida Tiradentes, 440 - Luz;
- 11) Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte** - Rua do Carmo, 202;
- 12) Casa do Sítio Tatuapé** - Rua Guabiju, 65 - Tatuapé;
- 13) Igreja de São Miguel** - Antiga Rio/São Paulo, km 24 - São Miguel Paulista;
- 14) Sítio Morrinhos** - Rua Santo Anselmo, 102 - Santana;
- 15) Casa de Mário de Andrade** - Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda;
- 16) Parque da Independência** - Ipiranga;
- 17) Largo da Memória** - Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro;
- 18) Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos** - Praça da República, 54 - Centro;
- 19) Palácio dos Campos Elíseos** - Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos;
- 20) Vila Penteado** - Rua Maranhão, 88 - Higienópolis;
- 21) Túmulo de Júlio Frank** - Pátio interno da Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco - Centro;
- 22) Capela dos Aflitos** - Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade;
- 23) Colégio Porto Seguro** - Praça Roosevelt 11, 129, 162, 172, 188, 190 e 226 - Consolação;
- 24) Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz** - Avenida Tiradentes, 676 - Luz;
- 25) Vila Economizadora** - Rua São Caetano, Avenida do Estado, Linha da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal e Rua Cantareira - Luz;
- 26) Sobrado à Rua Florêncio de Abreu, 111;**
- 27) Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** - Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira. César;
- 28) Mausoléu do Soldado Constitucionalista** - Parque Ibirapuera - Ibirapuera;
- 29) Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP** - Cidade Universitária - Butantã;
- 30) Jardim da Luz** - Perímetro compreendido ao longo das Ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz;
- 31) Quartel do Segundo Batalhão de Guarda** - Parque D. Pedro II - Rua Frederico Alvarenga, s/nº - Centro;
- 32) Instituto Butantã** - Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã;
- 33) Teatro Municipal** - Praça Ramos de Azevedo;

- 34) Palácio da Justiça** - Praça da Sé, 270- Centro;
- 35) Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores** - Largo São Francisco, 133 - Centro;
- 36) Igreja de Chagas do Seraphico Pai São Francisco** - Largo São Francisco, 173 - Centro;
- 37) Remanescentes da antiga Estação do Brás da "São Paulo Railway"** - Praça. Agente Cícero, s/nº - Brás;
- 38) Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** - Largo do Rosário, s/nº - Penha;
- 39) Pinacoteca do Estado** - Avenida Tiradentes, 141 - Luz;
- 40) Estação da Luz** - Praça da Luz, s/nº - Luz;
- 41) Acervo arquivístico da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 42) Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 43) Edifício do Antigo Palácio das Indústrias** - Parque. D. Pedro II - Centro;
- 44) Sítio Mirim** - Avenida Assis Ribeiro, s/nº - Ermelino Matarazzo;
- 45) Acervo do Museu de Arte Contemporânea da USP** - Parque. do Ibirapuera - Ibirapuera;
- 46) Sítio Santa Luzia** - Rua Soror Angélica, 364 - Santana;
- 47) Parque Tenente Siqueira Campos** - delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú e Rua Peixoto Gomide;
- 48) Sede do Antigo Sítio Itaim** - Rua Iguatemi, 9 - Itaim;
- 49) Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 50) Igreja de São Cristóvão** - Avenida. Tiradentes, 84 - esquina com a Rua 25 de Janeiro - Luz;
- 51) Antiga Sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP** - Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro;
- 52) Teatro Brasileiro de Comédia** - Rua Major Diogo, 311/315 - Bela Vista;
- 53) Instituto Oscar Freire** - Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César;
- 54) Casa do Bandeirante** - Praça. Monteiro Lobato - Butantã;
- 55) Teatro Oficina** - Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista;
- 56) Imóvel da Rua São Bento, 189, 195 e 197;**
- 57) Casa do Sertanista no Caxingui** - Praça Paulo O\* - Caxingui;
- 58) Imóvel a Av. Brig. Luiz Antônio, 826;**
- 59) Casa do Sítio Piraquara e seus pertences \***- Avenida Assis Ribeiro - Ermelino Matarazzo;
- 60) Sede do Antigo Sítio Capão** - Avenida Regente Feijó, 1295 - Água Rasa;
- 61) Edifício do Teatro São Paulo** - Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda;
- 62) Edifício Alexandre Mackenzie** - Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro;
- 63) Casa Modernista** - Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana;
- 64) Conj. de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana** - Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 e Rua Sena Madureira, 112 e 124 - Vila Mariana;
- 65) Antigo Grupo Escolar Rodrigues Alves** - Avenida Paulista, 227;
- 66) Imóveis à Pirapitingui, 111, 141 e 159;**
- 67) Monumento às Bandeiras** - Praça. Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera;
- 68) Edifício do Antigo Desinfetório Central** - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro;
- 69) Imóvel na Avenida Paulista, 37;**
- 70) Portal de Pedra, em forma de arco** - Avenida Tiradentes, esquina com a Praça. Fernando Prestes - Luz;
- 71) Traçado Urbano, vegetação e linhas demarcatórias dos lotes dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano - Jardins;**
- 72) Edifícios, remanescentes do ramal ferroviário e duas locomotivas "Davenport", integrantes do complexo industrial S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo** - Avenida Francisco Matarazzo, 1096 - Água Branca;
- 73) Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Matarazzo)** - Alameda Rio Claro, 190 - **Bela Vista**;
- 74) Edifício Saldanha Marinho** - Rua Líbero Badaró, 39 - Centro;
- 75) Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes** - Avenida Aclimação;
- 76) Edifício Teatral** - Rua Brig. Machado, 71 - Brás;

- 77) Colégio Sion** - Avenida Higienópolis, 901 - Higienópolis;
- 78) Casa de Vidro** - Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi;
- 79) Imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianases, 1238 e 1282 - Campos Elíseos;**
- 80) Conj, edificado e propriedade dos Dominicanos, compreendendo: antiga Casa de Chácara da Família Cardoso de Almeida; antigo Convento de Santo Alberto; Igreja Matriz de São Domingos e seus pertences e Jardim do Interior da propriedade** - Rua Caiubi, 126 e 164, Rua Atibaia s/nº - Perdizes;
- 81) E.E.P.S.G. - Padre Anchieta** - Rua Visconde de Abaeté, 154 - Brás;
- 82) Edifício que abrigou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP** - Rua Maria Antônia, 294/310 - Consolação;
- 83) Coleção de Arte do Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 84) Coleção de Arte Religiosa do Museu de Arte Sacra de São Paulo** - Avenida Tiradentes, 676;
- 85) Coleção arqueológica, Etnográfica e Histórica do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência s/nº;
- 86) Coleção Artística do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência, s/nº;
- 87) Casa da Rua Itápolis, 961;**
- 88) Casa da Rua Bahia, 1126;**
- 89) Igreja Ordem Terceira do Carmo.**

Esta resolução deverá ser submetida à efetivação da Senhora Secretária, bem como homologada pela Senhora Prefeita, com posterior registro no livro próprio.

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**Resolução SC S/N/75**, de 2 de abril de 1975, publicado no DOE, p.

José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e paisagístico o **sítio onde se deu o “Grito do Ipiranga”**, nesta Capital, assim descrito em duas glebas:

Gleba um, um jardim fronteiro ao Museu Paulista e que encerra o Monumento à Independência e a chamada “Casa do Grito”, com o seguinte perímetro: para quem sobre a Avenida Dom Pedro I, em direção ao Monumento da Independência, inicia-se o perímetro na pista à direita do quadrilátero cortado diagonalmente pelo córrego Ipiranga, a qual pista dá nascimento à pista direita da Avenida Água Funda e por ela atinge-se o alinhamento direito da Avenida Dom Pedro I, cruzando-se as nascentes das Ruas Armorial, Dom Valverde e Pouso Alegre e a partir desta Rua, segue-se o eixo da Avenida Nazaré até a altura do cruzamento com o eixo da Rua Conde de Vicente de Azevedo defletindo neste ponto o perímetro à esquerda para atingir e correr ao longo da fachada posterior do prédio do Museu do Ipiranga até atingir o alinhamento esquerdo, de quem vai para o Monumento da rua Xavier de Almeida, nesse ponto, nova deflexão à esquerda seguindo-se reto o perímetro ao longo da dita Rua Xavier de Almeida até o cruzamento com a Rua dos Patriotas onde há deflexão à esquerda até a divisa posterior de uma propriedade particular que também faz frente para a Rua Bom Pastor; neste ponto há deflexão à direita e o perímetro passa a correr ao longo das divisas de fundo das propriedades particulares que fazem frente para a dita Rua Bom Pastor até atingir o cruzamento da Rua dos Sorocabanos, deixando à esquerda a Casa do Grito; do cruzamento da Rua dos Sorocabanos o perímetro segue na mesma direção até encontrar a pista que fecha o quadrilátero fronteiro ao Monumento, onde foi iniciada esta descrição.

Gleba dois, um jardim posterior ao dito Museu, cujo tombamento é implícito, definida também pelos alinhamentos da Avenida Nazaré e Ruas Padre Marchetti e Xavier de Almeida. Nesta segunda gleba estão excluídas do tombamento as projeções dos edifícios ali construídos pelo Estado, assim como as residências particulares com frente para a Rua Xavier de Almeida.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**Resolução nº. 05/91**

Por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião realizada aos cinco dias do mês de abril de 1991, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, resolve, nos termos e para os fins da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, **tombar "ex-officio"** os bens abaixo descrevidos:

- 1) Obras do Pintor Benedito Calixto;**
- 2) Igreja de Santo Antônio** - Praça Patriarca, s/nº - Centro;
- 3) Obras do Pintor José Ferraz de Almeida Júnior;**
- 4) Obras de Arte de Victor Brecheret** - Avenida Enéias de Carvalho de Aguiar, 255;
- 5) Solar da Marquesa de Santos** - Rua Roberto Simonsen, 136 - Centro;
- 6) Igreja de São Gonçalo** - Praça João Mendes, 108 - Centro;
- 7) Sino que anunciou a Independência do Brasil** - Largo Padre Péricles - Perdizes;
- 8) Edifício do antigo Mercado Municipal de Santo Amaro** - Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº - Santo Amaro;
- 9) Sítio da Ressaca** - Rua Arsênio Tavolieri, s/nº;
- 10) Quartel da Luz** - Avenida Tiradentes, 440 - Luz;
- 11) Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte** - Rua do Carmo, 202;
- 12) Casa do Sítio Tatuapé** - Rua Guabiju, 65 - Tatuapé;
- 13) Igreja de São Miguel** - Antiga Rio/São Paulo, km 24 - São Miguel Paulista;
- 14) Sítio Morrinhos** - Rua Santo Anselmo, 102 - Santana;
- 15) Casa de Mário de Andrade** - Rua Lopes Chaves, 546 - Barra Funda;
- 16) Parque da Independência** - Ipiranga;
- 17) Largo da Memória** - Rua Xavier de Toledo e Rua Quirino de Andrade - Centro;
- 18) Antigo Instituto de Educação Caetano de Campos** - Praça da República, 54 - Centro;
- 19) Palácio dos Campos Elíseos** - Avenida Rio Branco, 1289 - Campos Elíseos;
- 20) Vila Penteado** - Rua Maranhão, 88 - Higienópolis;
- 21) Túmulo de Júlio Frank** - Pátio interno da Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco - Centro;
- 22) Capela dos Aflitos** - Rua dos Aflitos, 70 - Liberdade;
- 23) Colégio Porto Seguro** - Praça Roosevelt 11, 129, 162, 172, 188, 190 e 226 - Consolação;
- 24) Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz** - Avenida Tiradentes, 676 - Luz;
- 25) Vila Economizadora** - Rua São Caetano, Avenida do Estado, Linha da Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal e Rua Cantareira - Luz;
- 26) Sobrado à Rua Florêncio de Abreu, 111;**
- 27) Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo** - Avenida Dr. Arnaldo, 445 - Cerqueira. César;
- 28) Mausoléu do Soldado Constitucionalista** - Parque Ibirapuera - Ibirapuera;
- 29) Edifício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP** - Cidade Universitária - Butantã;
- 30) Jardim da Luz** - Perímetro compreendido ao longo das Ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz;
- 31) Quartel do Segundo Batalhão de Guarda** - Parque D. Pedro II - Rua Frederico Alvarenga, s/nº - Centro;
- 32) Instituto Butantã** - Avenida Vital Brasil, 1500 - Butantã;
- 33) Teatro Municipal** - Praça Ramos de Azevedo;

- 34) Palácio da Justiça** - Praça da Sé, 270- Centro;
- 35) Igreja de São Francisco de Assis da Venerável Ordem dos Frades Menores** - Largo São Francisco, 133 - Centro;
- 36) Igreja de Chagas do Seraphico Pai São Francisco** - Largo São Francisco, 173 - Centro;
- 37) Remanescentes da antiga Estação do Brás da "São Paulo Railway"** - Praça. Agente Cícero, s/nº - Brás;
- 38) Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos** - Largo do Rosário, s/nº - Penha;
- 39) Pinacoteca do Estado** - Avenida Tiradentes, 141 - Luz;
- 40) Estação da Luz** - Praça da Luz, s/nº - Luz;
- 41) Acervo arquivístico da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 42) Edifício da Antiga Hospedaria dos Imigrantes** - Rua Visconde de Parnaíba, 1316 - Brás;
- 43) Edifício do Antigo Palácio das Indústrias** - Parque. D. Pedro II - Centro;
- 44) Sítio Mirim** - Avenida Assis Ribeiro, s/nº - Ermelino Matarazzo;
- 45) Acervo do Museu de Arte Contemporânea da USP** - Parque. do Ibirapuera - Ibirapuera;
- 46) Sítio Santa Luzia** - Rua Soror Angélica, 364 - Santana;
- 47) Parque Tenente Siqueira Campos** - delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jaú e Rua Peixoto Gomide;
- 48) Sede do Antigo Sítio Itaim** - Rua Iguatemi, 9 - Itaim;
- 49) Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 50) Igreja de São Cristóvão** - Avenida. Tiradentes, 84 - esquina com a Rua 25 de Janeiro - Luz;
- 51) Antiga Sede da Faculdade de Farmácia e Odontologia da USP** - Rua Três Rios, 363 - Bom Retiro;
- 52) Teatro Brasileiro de Comédia** - Rua Major Diogo, 311/315 - Bela Vista;
- 53) Instituto Oscar Freire** - Rua Teodoro Sampaio, 115 - Cerqueira César;
- 54) Casa do Bandeirante** - Praça. Monteiro Lobato - Butantã;
- 55) Teatro Oficina** - Rua Jaceguai, 520 - Bela Vista;
- 56) Imóvel da Rua São Bento, 189, 195 e 197;**
- 57) Casa do Sertanista no Caxingui** - Praça Paulo O\* - Caxingui;
- 58) Imóvel a Av. Brig. Luiz Antônio, 826;**
- 59) Casa do Sítio Piraquara e seus pertences \***- Avenida Assis Ribeiro - Ermelino Matarazzo;
- 60) Sede do Antigo Sítio Capão** - Avenida Regente Feijó, 1295 - Água Rasa;
- 61) Edifício do Teatro São Paulo** - Rua Albuquerque Lins, 171 - Barra Funda;
- 62) Edifício Alexandre Mackenzie** - Rua Xavier de Toledo, 23 - Centro;
- 63) Casa Modernista** - Rua Santa Cruz, 325 - Vila Mariana;
- 64) Conj. de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana** - Largo Senador Raul Cardoso, 133 e 207 e Rua Sena Madureira, 112 e 124 - Vila Mariana;
- 65) Antigo Grupo Escolar Rodrigues Alves** - Avenida Paulista, 227;
- 66) Imóveis à Pirapitingui, 111, 141 e 159;**
- 67) Monumento às Bandeiras** - Praça. Armando Sales de Oliveira - Ibirapuera;
- 68) Edifício do Antigo Desinfetório Central** - Rua Tenente Pena, 100 - Bom Retiro;
- 69) Imóvel na Avenida Paulista, 37;**
- 70) Portal de Pedra, em forma de arco** - Avenida Tiradentes, esquina com a Praça. Fernando Prestes - Luz;
- 71) Traçado Urbano, vegetação e linhas demarcatórias dos lotes dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano - Jardins;**
- 72) Edifícios, remanescentes do ramal ferroviário e duas locomotivas "Davenport", integrantes do complexo industrial S/A Ind. Reunidas Francisco Matarazzo** - Avenida Francisco Matarazzo, 1096 - Água Branca;
- 73) Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Matarazzo)** - Alameda Rio Claro, 190 - **Bela Vista**;
- 74) Edifício Saldanha Marinho** - Rua Líbero Badaró, 39 - Centro;
- 75) Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes** - Avenida Aclimação;
- 76) Edifício Teatral** - Rua Brig. Machado, 71 - Brás;

- 77) Colégio Sion** - Avenida Higienópolis, 901 - Higienópolis;
- 78) Casa de Vidro** - Rua General Américo de Moura, 200 - Morumbi;
- 79) Imóvel com respectivas edificações localizado à Rua Guaianases, 1238 e 1282 - Campos Elíseos;**
- 80) Conj, edificado e propriedade dos Dominicanos, compreendendo: antiga Casa de Chácara da Família Cardoso de Almeida; antigo Convento de Santo Alberto; Igreja Matriz de São Domingos e seus pertences e Jardim do Interior da propriedade** - Rua Caiubi, 126 e 164, Rua Atibaia s/nº - Perdizes;
- 81) E.E.P.S.G. - Padre Anchieta** - Rua Visconde de Abaeté, 154 - Brás;
- 82) Edifício que abrigou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP** - Rua Maria Antônia, 294/310 - Consolação;
- 83) Coleção de Arte do Museu de Arte de São Paulo** - Avenida Paulista, 1578;
- 84) Coleção de Arte Religiosa do Museu de Arte Sacra de São Paulo** - Avenida Tiradentes, 676;
- 85) Coleção arqueológica, Etnográfica e Histórica do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência s/nº;
- 86) Coleção Artística do Museu Paulista da USP** - Parque da Independência, s/nº;
- 87) Casa da Rua Itápolis, 961;**
- 88) Casa da Rua Bahia, 1126;**
- 89) Igreja Ordem Terceira do Carmo.**

Esta resolução deverá ser submetida à efetivação da Senhora Secretária, bem como homologada pela Senhora Prefeita, com posterior registro no livro próprio.

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**Resolução SC 31/81**, de 08 de agosto de 1981, publicado no DOE 11/08/81 e 12/09/81, p.

Antônio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse paisagístico e histórico o **Jardim da Luz**, nesta Capital, definido pelo seu perímetro ao longo das ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz, estando excluídas desse bem cultural as estruturas nele contidas do Liceu de Artes e Ofícios, hoje ocupado pela Pinacoteca do Estado e da Escola estadual de 1º Grau “Prudente de Moraes”.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 25 / CONPRESP / 2017**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **649<sup>a</sup>** e **714<sup>a</sup>** Reuniões Ordinárias, realizada em **07 de agosto de 2017** e **13 de julho de 2020**, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que o Parque Piqueri ocupa área da antiga Chácara Tatuapé, residência de recreio do Conde Francisco Matarazzo, imigrante italiano criador das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo (IRFM) e símbolo do processo de industrialização de São Paulo na primeira metade do século XX;

**CONSIDERANDO** que a implantação do Parque Piqueri, área pública municipal, manteve elementos arquitetônicos remanescentes da antiga Chácara Tatuapé e conservou, em grande parte, o ambiente daquela antiga propriedade rural;

**CONSIDERANDO** que o Parque Piqueri ocupa área lindeira a um dos antigos meandros do rio Tietê, onde funcionava o porto de areia Matarazzo, um dos vários pontos de desembarque de areia e tijolos produzidos em locais a montante do rio e empregados em construções por toda a cidade;

**CONSIDERANDO** que a trajetória da família Matarazzo e do poderoso complexo industrial que criou permanecem na memória de antigos empregados, inúmeros deles moradores do Tatuapé e bairros próximos, gerando vínculos afetivos com o local da antiga Chácara Tatuapé;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**CONSIDERANDO** que o Parque Piqueri consiste de área verde significativa no bairro do Tatuapé, referência de lazer para os moradores do Tatuapé e de outros bairros da Zona Leste da Cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Parque Piqueri apresenta áreas de interesse à pesquisa arqueológica;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo nº 2007-0.294.974-0;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR o PARQUE PIQUERI**, próprio municipal localizado à **RUA TUIUTI nº 515** (Setor 062 - Quadra 210 - Lote 0049-1 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), no bairro do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, objeto da matrícula nº 44.257 do 9º Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único** – Fica definida a preservação dos elementos arquitetônicos remanescentes da antiga Chácara Tatuapé (preservação integral de sua metodologia construtiva, desenho e materiais de acabamento), compostos por portão de ferro antigo à Rua Tuiuti; alameda principal; antiga casa do administrador/atual sede da administração do parque; muretas, pilastras e postes de ferro localizados no entorno da sede da administração do parque; estrutura de alvenaria composta por muros de arrimo e escadaria próximos ao muro de divisa leste e caminhos originais, conforme especificado em mapa anexo.

**Artigo 2º** – Fica definida como área envoltória os imóveis localizados nos lotes descritos em tabela a seguir:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Nº	SETOR	QUADRA	LOTE
<b>1</b>	062	210	0054-8
<b>2</b>	062	210	0048-3
<b>3</b>	062	025	0001-8, 0002-6, 0003-4, 0004-2, 0006-9, 0007-7, 0008-5, 0011-5, 0012-3, 00013-1, 0014-1, 0015-8, 0016-6, 0017-4, 0026-3, 0027-1, 0028-1, 0029-8, 0030-1, 0031-1, 0032-8, 0033-6, 0034-4, 0037-9, 0038-7, 0039-5, 0041-7, 0042-5, 0043-3, 0044-1, 0045-1, 0046-8, 0047-6, 0048-4, 0049-2, 0050-6, 0051-4, 0059-1, 0060-3, 0061-1, 0066-2, 0067-0, 0068-9, 0069-7, 0070-0, 0071-9, 0073-5, 0074-3, 0075-1, 0076-1, 0080-8, 0081-6, 0082-4, 0083-2, 0084-0, 0086-7, 0087-5, 0088-3, 0089-1, 0097-2, 0098-0, 0099-9, 0101-4, 0102-2, 0103-0, 0104-9, 0105-7, 0106-5, 0107-3, 0111-1, 0112-1, 0114-6, 0115-4, 0120-0, 0121-9, 0128-6, 0129-4, 0130-8, 0131-6, 0132-4, 0133-2, 0134-0, 0135-9, 0141-3, 0142-1, 0143-1, 0144-8, 0145-6, 0146-4, 0147-2, 0148-0, 0149-9, 0150-2, 0151-0, 0152-9, 0153-7, 0154-5, 0155-3, 0157-1, 0158-8, 0159-6, 0160-1, 0161-8, 0162-4, 0163-4, 0164-2, 0165-0, 0166-9, 0167-7, 0168-5, 0169-3, 0170-7, 0171-5, 0172-3, 0173-1, 0174-1, 0175-8, 0176-6, 0179-0, 0180-4, 0183-9, 0184-7, 0185-5, 0186-3, 0187-1, 0188-1, 0189-8, 0190-1, 0191-1, 0192-8, 0193-6, 0194-4, 0195-2, 0196-0, 0197-9, 0198-7, 0199-5, 0200-2, 0201-0, 0202-9, 0203-9, 0204-3, 0205-3, 0206-1, 0207-1, 0208-8, 0209-6, 0210-1, 0211-8, 0212-6, 0213-4, 0215-0, 0216-9, 0217-7, 0218-5, 0219-5, 0220-7, 0221-5, 0222-3, 0223-9, 0224-1, 0225-8, 0226-6, 0227-4, 0228-2, 0229-0, 0230-4, 0231-2, 0232-0, 0233-9, 0234-7, 0235-5, 0236-3, 0237-1, 0238-1, 0240-1, 0241-1, 0242-8, 0243-6, 0244-4, 0245-2, 0246-0, 0247-9, 0248-7, 0249-5, 0250-9
<b>4</b>	062	027	0053-1

**Artigo 3º** - Os projetos de novas construções, reformas e ampliações na área envoltória deverão observar os seguintes parâmetros:

- 1** - Não poderá haver interferência no lençol freático.
- 2** - Mínimo de 30% da área do lote deverá ser permeável. Para efeito do cômputo da permeabilidade, não serão admitidos jardins sobre lajes;
- 3** - A altura máxima de novas construções, reformas e ampliações, considerando todos os seus elementos construídos, deverá ser igual ou menor à distância da edificação até os limites do parque protegido acrescida de 10 (dez) metros,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

correspondente à altura média das copas das árvores do parque. Para a medida dessa distância, considera-se uma linha perpendicular à divisa do parque.

**4** - A nova construção não poderá causar sombreamento na arborização da área protegida no período das 9 às 17 horas.

**Artigo 4º** - Qualquer intervenção na área descrita no Artigo 1º desta Resolução deverá ser previamente submetida à apreciação do Centro de Arqueologia de São Paulo (CASP), do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e à aprovação do CONPRESP.

**Artigo 5º** - Em razão dos parâmetros fixados no artigo 3º, a serem observados pelos órgãos de licenciamento edilício (Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL ou Subprefeitura da Mooca), **ficam dispensadas** da prévia análise do DPH e da aprovação do DPH ou do CONPRESP as intervenções nos imóveis definidos como área envoltória no artigo 2º.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC 06/09/2017 – p. 39  
DOC 04/08/2020 – p. 09



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do  
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 15/CONPRESP/2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes a **567ª Reunião Extraordinária**, realizada em **18 de junho de 2013**.

**Considerando** o valor histórico, urbano e arquitetônico da área onde anteriormente funcionou a Sede da Sociedade Paulista de Trote;

**Considerando** que a Sociedade Paulista de Trote tem sua origem atrelada à ocupação e urbanização do bairro da Vila Guilherme, constituindo-se em um dos expoentes desse processo;

**Considerando** que essa Sociedade se destaca pela sua trajetória de tradição esportiva e pelo seu pioneirismo nesta prática esportiva;

**Considerando** que a área de grande dimensão, ocupada pelos remanescentes desta associação, abriga raro exemplar de pista destinada exclusivamente à prática do Trote no Brasil;

**Considerando** que a área verde ali existente abriga importantes exemplares da fauna e flora do município, amplamente reconhecidas pela municipalidade, estando incorporada ao patrimônio ambiental da cidade, apontada no mapa 24 da publicação “*Vegetação Significativa do Município de São Paulo*”, trabalho elaborado pela *Secretaria do Verde e Meio Ambiente/Secretaria Municipal do Planejamento* e constitui-se em referência urbana para a região onde está implantada;

**Considerando** a importância do reconhecimento desta área para a população da região atestada pela intensa participação na sua preservação e transformação em equipamentos públicos hoje denominados Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme e;

**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº 2004-0.257.955-7.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do**  
**Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR** a área que anteriormente pertenceu à **SEDE DA SOCIEDADE PAULISTA DE TROTE e seus remanescentes**, situada na Avenida Nadir Dias de Figueiredo nº 1329 (Cadlog 019305), no bairro da Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria / Vila Guilherme, correspondendo ao **Setor 064, Quadra 207, Lotes 0011-6, 0017-5, 0018-3** e a parte do **Lote 0019-1** que faz divisa com o **Lotes 0017-5 e 0018-3**, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, correspondendo às matrículas às matrículas nºs 42.998, 12.815,57.654 e 32.019 do 17º Registro de Imóveis da Capital.

**Parágrafo único –** Os remanescentes que tratam o caput deste artigo estão indicados no Anexo 1 da presente Resolução e abaixo discriminados:

Pista Externa (nº 01), Pista Interna (nº 02), Coroa da Pista (nº 03), Administração (nº 04), Salão de Festas (nº 05), Arquibancadas (nº 06), Edifício da “Lousa” e Conjunto de Bilheterias (07), Torre de Controle de Corridas (nº 08), Cocheiras (nº 09), Pórtico de Entrada Principal e Portaria (nº 10), Elementos Arbóreos significativos (nº 11), Lago e Canal junto as Cocheiras (nº 12).

**Artigo 2º -** As *diretrizes específicas* para intervenções nos remanescentes da Sede da Sociedade Paulista de Trote, lote 0017-5, citados no Artigo 1º e identificados no Anexo 1, estão abaixo discriminadas:

**I - PISTA EXTERNA** (nº 01): Preservação integral do seu traçado, dimensões, cercamento, sistema de drenagem e seus materiais constituintes.

**II - PISTA INTERNA** (nº 02): Preservação integral do seu traçado, dimensões e sistema de drenagem.

**III - COROA DA PISTA** (nº 03): Preservação integral de sua geometria, dimensões e sistema de drenagem.

**IV - ADMINISTRAÇÃO** (nº 04): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa.

**V - SALÃO DE FESTAS** (nº 05): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas. Admite-se adaptações de sem que haja prejuízo da compreensão do espaço arquitetônico interno “original”.

**VI - ARQUIBANCADAS** (nº 06): Preservação integral de suas características arquitetônicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do**  
**Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**VII - EDIFÍCIO DA “LOUSA” e CONJUNTO DE BILHETERIAS** (nº 07): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa.

**VIII - TORRE DE CONTROLE DE CORRIDAS** (nº 08): Preservação integral de suas características arquitetônicas internas e externas.

**IX - COCHEIRAS** (nº 09): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas e pátios internos, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa.

**X - PÓRTICO DA ENTRADA PRINCIPAL E PORTARIA** (nº 10): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas e internas.

**XI - ELEMENTOS ARBÓREOS SIGNIFICATIVOS (FIGUEIRAS)** (nº 11): Todas as intervenções no paisagismo do Parque, em especial o manejo das figueiras, localizadas ao lado do Salão de Festas tais como: poda, plantio de árvores etc. ou ações que possam interferir nos cursos e nas nascentes d’água, deverão obter prévia autorização dos órgãos competentes nos respectivos temas.

**XII - LAGO e CANAL JUNTO ÀS COCHEIRAS** (nº 12): Restauração de suas funções e geometria existente à época em que a Sociedade Paulista de Trote foi construída.

**Parágrafo único –** Nas áreas livres existente neste lote só será admitida a implantação de elementos de caráter provisório, de forma a garantir a manutenção das atuais relações espaciais do conjunto (espacos construídos versus espaços vazios).

**Artigo 3º** - As diretrizes específicas para intervenções nos lotes tombados: 0011-6, 0018-3 e na parte do Lote 0019-1, citados no Artigo 1º e identificados no Anexo 1, estão abaixo discriminadas:

- 1)** As novas intervenções deverão observar o gabarito máximo de 7 (sete) metros medidos do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto do elemento construído/ implantado;
- 2)** Taxa de permeabilidade de 30 % (trinta por cento);
- 3)** Implantação de pelo menos um elemento arbóreo a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área permeável.

**Artigo 4º** - Fica definido como área envoltória/proteção dos lotes tombados no Artigo 1º, identificada no Anexo 2, abaixo discriminadas:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do**  
**Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**I - Uma faixa de cem (100) metros em direção à Avenida Guilherme**, medidos a partir da confluência da linha imaginária, resultante do prolongamento da maior divisa entre os Lotes 0012-4 e 0019-1 com a Rua Chico Pontes, até a mesma encontrar a linha de divisa do Lote 0017-5 (Parque do Trote/Vila Guilherme); seguindo por esta divisa até encontrar a Rua São Quirino. Todos os lotes aqui citados pertencem a **Quadra 207**, do **Setor 064**, do Cadastro Imobiliário Municipal.

**II - A totalidade dos Lotes inseridos nas Quadras 010, 025, 037, 039, 041, 042, 059, 060 e 073**, do **Setor 064** do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**III – Os Lotes da Quadra 058 do Setor 064, à exceção dos Lotes 0040-7, 0045-8, 0046-6, 0047-4 e 0048-2**, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**IV – Os Lotes 0102-7, 0104-3, 0105-1, 0131-0, 0132-9, 0134-5, 0135-3, 0136-1** e parte dos **Lotes 0100-0 e 0133-7**, da **Quadra 023**, do **Setor 064** do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**V – Praça dos Trotadores** (*junto a avenida Nadir Dias de Figueiredo*)

**Artigo 5º -** Com vista à recuperação/manutenção do ecossistema da área que anteriormente abrigou a Sede da Sociedade Paulista de Trote, onde atualmente se encontra o Parque do Trote/Vila Guilherme, as diretrizes para a área envoltória (área de proteção) são:

**I - Para os itens I a IV do Artigo 4º -** o gabarito máximo admitido para as edificações e/ou obras civis será de vinte e cinco (25) metros de altura, medidos a partir da cota existente no ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da cobertura, inclusive contabilizando elementos como caixa d'água entre outros; bem como, para os lotes com dimensão igual ou acima de 300 (trezentos) metros, deverão atender a taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento) e implantação de pelo menos um elemento arbóreo a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área permeável.

**II – Para o item V do Artigo 4º não serão admitidas a implantação de edificações.**

**Artigo 6º -** Todas as intervenções nos lotes e/ou nos elementos definidos nos artigos 1º e 2º da presente Resolução, estarão sujeitas à prévia análise e parecer do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / Conpresp.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do  
Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**Artigo 7º** - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, através da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, a Secretaria Especial de Licenciamento – SEL e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA com relação às suas respectivas competências para a aplicação da presente resolução no tocante as diretrizes estabelecidas nos Artigos 4º e 5º.

**Artigo 8º** - O DPH/CONPRESP poderá a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos na área envoltória (de proteção), citados no Artigo 4º.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 21/CONPRESP/2004.*

DOC 30/01/2014 – págs. 44 e 45